



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CCJ

(Emenda à PEC 45 de 2019)

Insira-se ao art. 19 do parecer o seguinte parágrafo:

"Art. 19.
.....

§ XX. Para usufruir do benefício de que trata este artigo os salários pagos nas unidades incentivadas não poderão ser inferiores à média nacional do setor e a jornada de trabalho semanal não poderá ser superior para as funções equivalentes."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo contribuir para o término das injustiças com os trabalhadores das regiões que ofertam benefícios ao setor automotivo, colocando fim as diferenças salariais e de jornada laboral.

Nesse sentido, ao escutar relato dos representantes dos trabalhadores identificamos diferenças salariais relevantes entre regiões, o que pode ser apoiado pelo poder público.

Desta forma, apresentamos a incorporação do referido texto como mecanismo que preveja que o incentivo fiscal apenas será concedido para as empresas que patrocinem salários equivalentes entre as diversas regiões do país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a
aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS